



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua João Florentino de Sousa, 688 Cep 89.480-000
CNPJ, 83.528.638/0001-27

e-mail: camaramv@newage.com.br

Projeto de lei nº 032/2004 de 13 de abril de 2004

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 111 V da Constituição do Estado de Santa Catarina, apresenta a apreciação do plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores Municipais para a décima segunda legislatura, compreendendo o quadriênio 2005/2008, ficam fixados através da presente lei, nos termos do artigo 32 XVII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Aos vereadores municipais, será pago a título de subsídio mensal individual, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, será conferido o direito a percepção de uma verba de Representação adicional, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 40 % (quarenta por cento) sobre o respectivo subsídio mensal.

Art. 4º - As sessões extraordinárias serão remuneradas apenas na vigência do recesso parlamentar da Câmara, obedecendo o critério de até 02 (duas) mensais, no valor cada uma, equivalente a 10% (dez) por cento do total da folha de pagamento dos Vereadores.

Art. 5º - O pagamento dos subsídios de que trata a presente lei, fica condicionado ao comparecimento do vereadores às sessões ordinárias, com efetiva participação nas votações.

Art. 6º - Em, havendo a ausência do vereador na sessão ordinária, sem justificativa formalizada e aceita pelo Presidente, haverá decréscimo no valor de seu subsídio mensal.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do desconto da parcela de que trata o parágrafo anterior, utilizar-se-á como parâmetro, o valor do subsídio mensal,

D.

CRPS

divisível pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês respectivo, apurando-se entanto, a montante a ser descontado por sessão e que será subtraído na folha de pagamento.

Art. 7º - Os subsídios de que tratam a presente lei serão revisados anualmente, no mês de junho, na forma do disposto no artigo 37 X da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão oriundas de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores 06 de abril de 2004



ADILSON PECHIBILSKI
1º Secretário


GLAUCIO HENNING ALCEU SCHUMACHER
Presidente 2º Secretário

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 20/04/04
PRESIDENTE DA CÂMARA
